

**Parecer das Comissões Permanentes ao Projeto Lei nº
074/2022 do Executivo Municipal.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I- RELATÓRIO.

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 74/2022, de autoria do Poder Executivo, que visa obter autorização Legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$ 1.289,03 (mil duzentos e oitenta e nove reais e três centavos), destinados à contabilização de retenção dos valores de contribuição para o PASEP referente à Emenda Constitucional nº 123/2022.

A propositura contém justificativa com seguinte teor

Considerando a Emenda Constitucional nº 123/2022, referente ao auxílio Financeiro
- Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V.

Considerando o disposto na Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, referente à contribuição para o PIS/PASEP.

Solicitamos abertura de crédito adicional especial para fins de contabilização da retenção dos valores de contribuição para o PIS/PASEP, a ser registrado como despesa orçamentária utilizando-se o elemento de despesa 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas, no valor de R\$ 1.289,03 (um mil, duzentos e oitenta e nove reais e três centavos).

Justificamos o envio deste projeto visto à necessidade de contabilizarmos a contribuição ao PASEP ainda este ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Com relação ao valor principal da arrecadação fruto da Emenda Constitucional 123/2022, enviaremos oportunamente projeto de lei no exercício de 2023.

Para tanto, contamos com o habitual apoio dos (as) Nobres Vereadores (as) na aprovação do Projeto em tela.

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos:

- I- Parecer Contábil nº 052/2022, assinado pelo Sr. Sandro Crespo Luna (CRC-PR 067236/O-3), Contador do Município;
- II- Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro;
- III- Declaração do Ordenador de Despesas;
- IV- Ofício nº 172/2022 do Diretor Municipal de Contabilidade, solicitando a abertura de crédito.
- V- Solicitação de regime de urgência de tramitação solicitado pelo Executivo Municipal

Eis a síntese necessária.

I- PRELIMINARMENTE.

Considerando o regime de urgência de tramitação solicitado pelo Executivo Municipal em conformidade com artigo 98 e artigo 153 § 3º do Regimento Interno desta Casa, as Comissões Permanentes, avocam o presente projeto e proferirão parecer único ao projeto de lei em comento.

Ab initio, impende salientar que a manifestação das presentes Comissões leva em consideração a presunção de verdade aos documentos e pareceres exarados no presente Projeto de Lei por quem de direito.

II- ANÁLISE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Visa o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, a necessária autorização Legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 1.289,03 (mil duzentos e oitenta e nove reais e três centavos), destinados à contabilização de retenção dos valores de contribuição para o PASEP referente à Emenda Constitucional nº 123/2022.

Como sabido, o orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Todavia, sabe-se também que durante a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) podem ocorrer situações (como a presente.

Cabe mencionar que presente Projeto de Lei se encaixando perfeitamente dentre as hipóteses previstas nos art. 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Artigo 40 – São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Artigo 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

- I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Artigo 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Artigo 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Por fim, cabe destacar que segundo o parecer do Contador, Sr. Sandro Crespo Luna (CRC-PR 067236/O-3), contador do Município, quem de fato detém conhecimento técnico acerca da matéria, no que tange ao aspecto contábil informou o presente projeto encontra-se amparado pela legislação vigente.

Diante do exposto, sobretudo na solicitação de regime de urgência de tramitação solicitado pelo Executivo Municipal (doc. anexo) bem como nas manifestações dos setores contábeis competentes, as Comissões Permanentes entendem que o Projeto de Lei nº. 74/2022 está apto a prosseguir para derradeira deliberação do Plenário da Casa.

III- CONCLUSÃO.

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema estas **Comissões Permanentes** recomendam a apreciação do Projeto de Lei nº 74/2022, pelo Plenário desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Santo Antônio da Platina/PR., 08 de dezembro de 2022.

LUIZ FLÁVIO REINUTTI MAIORKY

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Odemir Jacob

Vice-Presidente

Rudinei Benedito Esteves

Membro

LUCIANO DE ALMEIDA MORAES

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Edson Muniz Gonçalves

Vice-Presidente

Gilton Fagundes

Membro